

LEI MUNICIPAL Nº. 1420/2021, DE FEVEREIRO DE 2021.

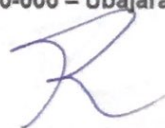
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER Á NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei trata de Autorização do Município de Ubajara para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, presentes o interesse público, a motivação, a oportunidade e capacidade financeira, com a finalidade de suprir o funcionamento da Máquina Administrativa, funcionamento dos Programas e Projetos, funcionamento dos Serviços Públicos Básicos essenciais indispensáveis à população, e, implementação de Políticas Públicas Municipais, nos termos seguintes:

I – As Contratações atendam às exigências da Lei Complementar 173/2020 e da Lei Complementar 101/2000, especialmente, respeitar os tetos e limites das despesas de pessoal executadas anteriormente, assim, que não implique em aumento Despesa de Pessoal acima do valor despesa Pessoal com Contratos Temporários praticados anteriores a esta lei;

II – A Contratação Pessoal por Tempo Determinado, na forma desta lei, se dará pelo Regime de Contrato Administrativo diretamente com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ubajara, e terá como referência remuneratória básica, a mesma dos Servidores e/ou Empregados



ocupantes dos Cargos do Quadro Efetivo Permanente, dos valores vencimentos iguais ou proporcionais para as mesmas funções de acordo com a jornada, e/ou similaridades quanto à complexidade dos serviços;

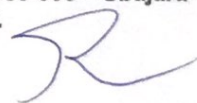
III - As funções necessárias para os serviços essenciais junto aos Órgãos Municipais, de natureza transitória, de que trata esta Lei, poderão ficar à disposição do Município com Contrato regido por esta Lei, por período de até o limite de 12 (doze) meses, não gerando direito a indenização nem tampouco criando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, ressalvadas as vantagens previstas do Contrato Administrativo.

IV - Os Quantitativos das Funções e respectivas atribuições, a Carga Horária e a respectiva Remuneração, de que trata o caput deste artigo, serão definidos e autorizados por Ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo como as necessidades serão demandadas e solicitadas pelo Órgãos Municipais;

Art. 2º. A autorização para contratar estende-se ainda à Prestação de Serviços Técnicos Especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normais inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei: sobre os termos do Contrato Administrativo a ser celebrado com os Órgãos da Administração Direta e Indireta de Ubajara; os critérios e a forma da Contratação;

Os casos de ocorrência de Calamidade Pública para atenção prioritária das urgências que o caso exigir, com observância da qualificação Técnica através de Curriculum Vitae devidamente comprovado para formação exigida para cada função, e respectivos registros nos casos que a lei exigir para o Exercício da Profissão.



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual dos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias Gestoras.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, AOS 15 DE
FEVEREIRO DE 2021.**



Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal